Prefeitura Municipal de Matos Costa
Estado de Santa Catarina
CEP - 89.420

L E I N º 563/92

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos e contem outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a conceder anualmente, até 15 (quinze) bolsas de estudo aos filhos de servidores públicos municipais ou não, que estudem em colégios de 2º grau localizados em outros municípios, e que ministrem cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - As bolsas de estudos de que trata o "caput" deste artigo, não poderão exceder ao valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes, que serão amortizáveis em 6 (seis) parcelas iguais, liberadas nos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Setembro, Novembro e Dezembro.

ART. 2º - A renovação dar-se-á automáticamente, desde que o aluno beneficiado apresente o boletim de aprovação e atestado de matrícula.

ART. 3º - Os alunos beneficiados, ficarão na obrigação de prestarem à Prefeitura do Município, desde que solicitados, 30 dias de serviços sem ônus para o erário público.

ART. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 537/91, de 17 de abril de 1.991.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de janeiro de 1.992

CARLOS ANTÔNIO FOLTZ
Prefeito Municipal